

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

PORTARIA

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO	

DECRETO

REPUBLICAÇÃO	
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES	
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ENQUADRAMENTO E O PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, REVISÃO E CESSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL	



DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1848
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para o exercício das funções de **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, nos termos do art. 8º da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuação nas licitações no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO as disposições da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.641, de 11 de maio de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos e da Comissão de Apuração de Responsabilidade, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para o exercício das funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuar nas licitações no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica designada a servidora, **Isabela Silveira Matos**, CPF **018.XXX.XXX-50**, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Agente de Contratação de que trata o caput deste artigo tem como atribuições:

I – tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1848
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Nossa Senhora do Socorro, 28 de outubro de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

Samuel Carvalho dos Santos Júnior
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Isabela Silveira Matos
ISABELA SILVEIRA MATOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Wesley Francisco da Cruz
WESLEY FRANCISCO DA CRUZ
Equipe de Apoio

Michelle Ramos Costa
MICHELLE RAMOS COSTA
Equipe de Apoio

Clara Vitória Santos Sobral
CLARA VITÓRIA SANTOS SOBRAL
Equipe de Apoio



PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1849
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre o enquadramento coletivo dos servidores públicos municipais que fazem jus à progressão por titulação, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1.134, de 11 de dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições do art. 29 da Lei Complementar nº 1134, de 11 de dezembro de 2015,

Considerando que cabe ao Poder Público assegurar o enquadramento adequado dos servidores municipais com direito à progressão funcional;

Considerando a necessidade de atualização das informações funcionais nos assentos dos servidores públicos municipais

RESOLVE:

Art. 1º. Fica enquadrado, a servidora pública municipal constante no quadro a seguir, observadas as condições estabelecidas no art. 29 da Lei Complementar nº 1.134, de 11 de dezembro de 2015.

NOME	CPF	SECRETARIA	NIVEL	OBSERVAÇÃO
Julia Caianara Dantas Vieira	045.***.***-06	Secretaria Municipal de Educação/Oficineiro Cirsense	3	A partir de outubro de 2026

Parágrafo único. O enquadramento observará os critérios de titulação e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD adotar as providências necessárias para a efetivação do enquadramento disposto nesta Portaria.



2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1849
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de outubro de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.160 **27 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a criação e a nomeação dos membros da Comissão Geral Organizadora (CGO) e da Comissão de Avaliação (COAV) do Processo Seletivo Simplificado, assim como a criação da Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente (COVAPA), regulamenta o pagamento do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho previsto no art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 28 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.819, de 17 de março de 2025, que autoriza a Administração Pública Municipal do Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive para atuar em substituição provisória;

Considerando a necessidade de contratação, organização, coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado, destinado a profissionais da Educação;

Considerando que o art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 28 de janeiro de 2025 institui o Adicional de Participação em Comissão de Trabalho, autorizando sua concessão aos servidores designados para integrar comissões, inclusive em atividades de concurso público que abranjam a organização, preparação, aplicação e julgamento de provas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.160
27 DE AGOSTO DE 2026

Considerando o disposto no art. 7º, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, que vedam a utilização do salário-mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas a Comissão Geral Organizadora (CGO), a Comissão de Avaliação (COAV) e a Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente (COVAPA), para fins de realização do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Auxiliar Técnico de Educação, Profissional de Apoio Escolar e Motorista de Transporte Escolar, tendo por objeto auxiliar a Administração Municipal na organização, coordenação, fiscalização, recebimento, seleção e julgamento das inscrições dos candidatos e de seus respectivos processos.

Art. 2º Ficam designados para compor a CGO, sob a presidência do senhor Cleidenilson Pequeno dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ..*65-53, à qual incumbe tomar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, observados fielmente os ordenamentos legais pertinentes:

I - pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Cleidenilson Pequeno dos Santos - CPF nº ..*65-53;
- b) David Moreira da Cruz Júnior - CPF nº ..*25-16;
- c) Kelma da Costa e Silva Reinaldo - CPF nº ..*15-72;
- d) Miriam dos Santos - CPF nº ..*05-82;
- e) Ravane César Alves - CPF nº ..*75-85.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.160
27 DE AGOSTO DE 2026

Art. 3º Compete à CGO:

I - coordenar e articular a operacionalização do Processo Seletivo Simplificado, em todas as suas instâncias;

II - solicitar à Secretaria Municipal de Administração (Semad) e à Secretaria Municipal de Educação (Semed) todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos deste Decreto;

III - elaborar editais e listas pertinentes ao certame;

IV - avaliar as inscrições dos candidatos, fiscalizar a avaliação das provas de títulos, encaminhar e acompanhar a publicidade dos atos, de modo a cumprir fielmente o regulamento geral do edital;

V - receber e analisar os possíveis recursos interpostos e encaminhar os resultados das análises para publicação, conforme cronograma do certame;

VI - encaminhar o resultado final, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo para homologação;

VII - arquivar toda a documentação do Processo Seletivo Simplificado na Semed, com cópia para a Semad;

VIII - zelar pela lisura do processo; e

IX - decidir sobre os possíveis casos omissos do edital.

Art. 4º Ficam designados para compor a COAV os membros identificados no Anexo Único deste Decreto, sob a presidência da senhora Francelle Alves Santana Teles, inscrita no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.160
27 DE AGOSTO DE 2026

CPF sob o nº ..*65-02, à qual incumbe a análise e o julgamento dos requisitos técnicos, dos documentos e dos títulos recebidos de cada candidato.

Art. 5º Compete à COAV:

I - conferir os dados informados na inscrição de cada candidato com os documentos anexados;

II - avaliar os documentos e os títulos recebidos, emitindo parecer e pontuação correspondente de cada candidato; e

III - zelar pela lisura do processo.

Art. 6º Os membros da COVAPA serão designados por meio de portaria da Secretária Municipal de Educação, conforme cadastramento a ser realizado por meio de chamada pública.

Art. 7º Fica assegurado aos membros participantes das comissões o pagamento do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho, de que trata o art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de janeiro de 2025, no valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), observados os seguintes critérios:

I - para os membros da CGO e da COVAPA, o adicional será devido por reunião comprovada em ata;

II - para os membros da COAV, o adicional será devido em parcela única, após concluído todo o processo de avaliação; e III - ao presidente de cada comissão será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto no *caput* deste artigo, perfazendo o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

§1º O valor do adicional de que trata este artigo não poderá ser superior ao vencimento do cargo em comissão de menor



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.160
27 DE AGOSTO DE 2026

símbolo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 2025.

§2º O adicional de que trata este artigo possui caráter transitório, nos termos do § 2º do art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 2025, encerrando-se com a conclusão dos trabalhos da respectiva comissão.

§3º É vedada a vinculação do valor do adicional ao salário-mínimo, na forma do inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º Concluídos os trabalhos, as comissões serão dissolvidas, salvo a COVAPA, que terá vigência permanente durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º As despesas decorrentes da realização do Processo Seletivo Simplificado para profissionais da Educação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Nossa Senhora do Socorro, por meio das Secretarias Municipais de Administração e de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros aplicáveis a todo o período de efetivo funcionamento e atuação das referidas comissões.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Republicado por incorreção na publicação anterior.*



6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.160
27 DE AGOSTO DE 2026

ANEXO ÚNICO

Item	Nome	CPF
1	Adriana Souza Monte Alegre	***.***.55-34
2	Adryelle Paula Santos	***.***.35-96
3	Aliete Goes Nascimento	***.***.25-20
4	Amanda Tenório Alves	***.***.84-40
5	Andreia Almeida Santos	***.***.45-34
6	Andreza Silva Mattos Souza	***.***.55-15
7	Apoliana Francisca Santos Viera Amaral	***.***.60-50
8	Ariádilly Christina dos Santos Medeiros	***.***.75-12
9	Bruna Rafaela Viera Souza	***.***.45-30
10	Caiane Siqueira dos Santos	***.***.75-80
11	Carla Tereza Santos Freitas	***.***.15-59
12	Claudemir Camilo dos Santos	***.***.75-34
13	Cristiane de Melo França dos Santos	***.***.65-09
14	Dayse Eliane Tavares de Souza	***.***.65-72
15	Diego Santos da Cruz	***.***.75-67



7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.160
27 DE AGOSTO DE 2026

16	<i>Eliel Santos Bomfim</i>	***.***.35- 17
17	<i>Francelle Alves Santana Teles</i>	***.***.65- 02
18	<i>Iris Virginia Oliveira Santos</i>	***.***.05- 06
19	<i>Ivanielly Cristina Marques Pereira Braga</i>	***.***.***- 35
20	<i>Jamyle Ferreira de Almeida</i>	***.***.25- 48
21	<i>Jefferson Santos Dantas</i>	***.***.15- 76
22	<i>Júlia Caianara Dantas Vieira</i>	***.***.15- 06
23	<i>Karla Ariela do Nascimento de Menezes</i>	***.***.04- 30
24	<i>Lillian Alves de Souza</i>	***.***.35- 71
25	<i>Maikon Oliveira Santos</i>	***.***.65- 48
26	<i>Mariane Santos Macedo</i>	***.***.65- 95
27	<i>Michele Mazze dos Santos</i>	***.***.95- 87
28	<i>Michelle Mazze dos Santos Neres</i>	***.***.95- 87
29	<i>Patricia Costa dos Santos</i>	***.***.95- <u>29</u>
30	<i>Rafael Robert Marques Farias</i>	***.***.95- 84
31	<i>Rebeca de Jesus Santos</i>	***.***.85- 99
32	<i>Rubens Lima da Silva</i>	***.***.05- 09



8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.160
27 DE AGOSTO DE 2026

33	Soaraya Mineiro Franca Pereira	***.***.***- 34
34	Verônica Rodrigues Santos	***.***.95- 02
35	Wanessa Freire de Oliveira	***.***.05- 98
36	Wesley Tiago Matos dos Santos	***.***.35- 00



REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão das gratificações instituídas pela Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016, observados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023 e,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e o disposto no art. 37, *caput* e inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016, instituiu gratificações de caráter transitório aos servidores públicos em efetivo exercício, e que a Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023, estabeleceu os critérios para a sua concessão;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023, autoriza expressamente o Poder Executivo a editar normas complementares ao seu cumprimento, e que o art. 84, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicável por simetria, atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para expedir decretos para a fiel execução das leis;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

CONSIDERANDO que o decreto regulamentar possui natureza estritamente secundária, devendo limitar-se a disciplinar o procedimento de execução da lei, sem inovar na ordem jurídica, criar vantagem ou restringir direito por ela assegurado;

CONSIDERANDO que a concessão das gratificações exige a demonstração concreta da necessidade do serviço, das atividades a serem realizadas, do enquadramento na hipótese legal e da qualificação do servidor, não se admitindo justificativas genéricas ou a mera conveniência da autoridade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de requerimento, análise, designação, acompanhamento, revisão e cessação das gratificações, conferindo segurança jurídica, transparência e controle à sua concessão;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico nº 841/2026-PGM, aprovado em 31 de agosto de 2026 pelo Procurador-Geral do Município (Procedimento PGM nº 0000000001479/2026), bem como a orientação firmada no Parecer Jurídico nº 1505/2025-PGM;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o requerimento, a análise, a concessão, a designação, o acompanhamento, a avaliação, a revisão, a redução e a cessação das gratificações instituídas pela Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016, observados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Parágrafo único. Este Decreto limita-se à fiel execução das Leis referidas no caput, não podendo ser interpretado de modo a criar gratificação ou vantagem remuneratória, ampliar o rol de beneficiários, alterar os valores ou percentuais legalmente estabelecidos, instituir hipótese de concessão não prevista ou afastar requisito estabelecido em lei.

Art. 2º São regulamentadas por este Decreto as seguintes gratificações:

- I – Gratificação por Serviço Extraordinário – GSE;
- II – Gratificação por Participação em Eventos – GPE;
- III – Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT;
- IV – Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET;
- V – Gratificação de Desempenho – GD.

Parágrafo único. Cada gratificação possui pressupostos e fato gerador próprios, definidos nos §§ 1º a 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023, não sendo possível tratá-las como se possuíssem natureza ou fato gerador idênticos.

Art. 3º As gratificações têm caráter transitório e são devidas aos servidores públicos em efetivo exercício, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Socorro, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º A concessão de gratificação somente é admitida quando demonstrado, no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023:

I – que as atribuições do cargo são compatíveis com a capacidade decisória necessária à função exercida;

II – que a gratificação é condição indispensável para que a Administração atue com a eficiência desejada;

III – a habilitação ou a experiência específica do servidor gratificado, proporcional às atribuições a serem exercidas, que justifique a confiança inerente à gratificação.

§1º A concessão não pode fundamentar-se em justificativas genéricas ou na mera conveniência da autoridade, devendo o processo administrativo demonstrar concretamente a necessidade do serviço, as atividades que serão realizadas, o enquadramento na hipótese legal correspondente e a qualificação do servidor.

§2º A discricionariedade administrativa quanto à conveniência e à oportunidade da concessão não afasta a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos previstos em lei.

§3º É vedada a concessão de gratificação a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo órgão investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 5º Além dos requisitos previstos no art. 4º, a concessão observa os pressupostos específicos de cada modalidade, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023:

I – GSE: serviço prestado em caráter eventual, aos finais de semana e feriados, a cada 6 (seis) horas contínuas trabalhadas, em situação na qual o serviço público necessite ser prestado de forma extraordinária à jornada normal de trabalho, para atender à necessidade da Administração Pública;

II – GPE: atividades desempenhadas em eventos organizados pelo Município ou dos quais haja participação direta ou indireta do mesmo, em horário diverso da jornada normal de trabalho, sempre com prévia autorização do Prefeito Municipal;

III – GRT: complexidade das atividades desempenhadas pelo servidor, que demande aplicação direta do esforço físico e mental da pessoa que as realiza, a fim de assegurar resultados previamente estabelecidos pela Administração;

IV – GCET: criticidade dos serviços e dificuldade do desempenho das funções do servidor, ou dificuldade de captar e fixar profissionais, em razão do conjunto de atividades de organização, estruturação, ordenação e direção de planos, serviços, ações, programas ou projetos específicos da Administração Municipal, que demandem profissional capacitado para determinado fim;

V – GD: trabalho que, mediante prévio juízo de conveniência e oportunidade administrativa, contribua de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

institucionais, acarretando ao executor acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. Os valores e os percentuais das gratificações são os estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016, vedada a sua alteração por ato regulamentar.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 6º O procedimento de concessão tem início com a indicação por escrito do chefe imediato do servidor que irá executar a atividade, dirigida ao titular do órgão de lotação e autuada em processo administrativo, da qual devem constar, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023:

I – a identificação do servidor, com nome, cargo, matrícula e órgão de lotação;

II – a modalidade de gratificação pretendida e o seu enquadramento na hipótese legal correspondente;

III – a justificativa da necessidade de realização da atividade, com a descrição das atribuições que serão desempenhadas;

IV – o percentual ou o valor a ser pago, conforme a complexidade das atividades a serem desempenhadas, nos limites do Anexo I da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016;

V – o período de duração previsto, quando for o caso;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

VI – a demonstração da habilitação ou da experiência específica do servidor, proporcional às atribuições a serem exercidas;

VII – a declaração de inexistência das vedações legais, inclusive de parentesco, e de acumulação de gratificações com o mesmo fato gerador.

Art. 7º O processo administrativo deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos legais, especialmente:

I – a indicação do chefe imediato, na forma do art. 6º;

II – os documentos que comprovem a habilitação ou a experiência específica do servidor;

III – nas hipóteses de GRT, a indicação da responsabilidade técnica específica a ser exercida;

IV – nas hipóteses de GSE e de GPE, a descrição do serviço ou do evento, a data e o horário de sua realização e a autorização do Prefeito Municipal, quando exigida;

V – a manifestação do titular do órgão de lotação quanto à necessidade administrativa da concessão.

Art. 8º A análise e a decisão do processo observam a seguinte competência:

I – ao titular do órgão de lotação, manifestar-se sobre a necessidade administrativa da concessão e encaminhar o processo regularmente instruído;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

II – à Secretaria Municipal de Administração, verificar a regularidade formal do processo, o atendimento aos requisitos legais, a inexistência de vedação, de incompatibilidade e de pagamento em duplicidade, a compatibilidade de horários, a adequação orçamentária e o cumprimento dos limites de despesa com pessoal;

III – à Procuradoria-Geral do Município, quando houver dúvida jurídica, manifestar-se mediante consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração;

IV – ao Chefe do Poder Executivo, decidir sobre a concessão e designar o servidor.

Art. 9º A concessão depende de designação prévia do servidor, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023, do qual devem constar:

I – o nome, o cargo e a matrícula do servidor;

II – a modalidade da gratificação e o respectivo fundamento legal;

III – o percentual ou o valor a ser pago;

IV – o período de duração, quando for o caso.

§1º É vedado o pagamento de gratificação sem a prévia publicação do decreto de designação, não se admitindo a concessão com efeitos retroativos.

§2º Nas gratificações de caráter eventual, a designação pode abranger mais de um servidor no mesmo decreto e referir-se



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

a períodos ou eventos determinados, desde que anterior à realização do serviço ou da atividade.

Art. 10. O pagamento da gratificação depende do efetivo exercício das atividades que a justificam, a ser atestado mensalmente pelo chefe imediato, com a indicação das atividades realizadas, mediante frequência, escala, ordem de serviço, relatório ou outro registro idôneo, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES, DAS INCOMPATIBILIDADES E DA
CUMULAÇÃO

Art. 11. As gratificações de que trata este Decreto:

I – não são incorporadas, em nenhuma hipótese, ao vencimento, à remuneração ou aos proventos de inatividade;

II – não são concedidas a servidor no período de licença e afastamento legais;

III – não servem de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, ressalvados as férias e o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos dos arts. 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016.

Art. 12. O servidor que perceba GRT deve desempenhar suas atividades em horário integral, durante a jornada ordinária estabelecida pelo Município, não podendo acumular essa gratificação com hora extra e com GCET, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016.



10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 13. Um mesmo fato gerador não pode incidir, concomitantemente, com a concessão de GSE, de GPE e de adicional de hora extra, sendo permitida a concessão de apenas uma delas para um único e mesmo serviço prestado, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016.

Art. 14. A cumulação de gratificações e demais vantagens pecuniárias não é vedada de forma genérica, devendo ser examinado, em cada caso, o fato gerador de cada parcela.

§1º A percepção simultânea de parcelas é admitida quando observados, cumulativamente:

I – a existência de autorização legal;

II – a inexistência de vedação específica;

III – a distinção dos fatos geradores;

IV – a inexistência de pagamento em duplicidade pelo mesmo fato, atividade ou responsabilidade funcional;

V – a inexistência de sobreposição remuneratória.

§2º Cada parcela deve ser calculada sobre a sua própria base legal, sendo vedado que acréscimo pecuniário percebido por servidor público seja computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§3º É vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo fato, atividade ou responsabilidade funcional.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 15. A Função Gratificada da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, instituída em legislação específica, pode coexistir com as gratificações de que trata este Decreto quando possuir fato gerador distinto, inexistir vedação legal específica e estiverem preenchidos os requisitos próprios de cada parcela, não sendo possível remunerar duas vezes a mesma atividade ou responsabilidade funcional.

§1º A ocupação da função gratificada, por si só, não presume a existência de serviço extraordinário.

§2º O Adicional de Participação em Eventos dos Agentes de Trânsito não é devido ao servidor que já receba gratificação ou função gratificada para desempenhar a mesma função realizada no evento, na forma da legislação específica da carreira.

Art. 16. A Gratificação por Função da Guarda Municipal, prevista em legislação específica, não é cumulável com a GRT, em razão de sua natureza de gratificação especial e do disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016.

Parágrafo único. A incompatibilidade de que trata o caput não se estende automaticamente às demais gratificações, devendo ser examinados, em cada caso, o fato gerador de cada parcela, o fundamento da verba, a efetiva prestação do serviço, eventual proibição expressa e eventual identidade entre o serviço remunerado pela função e aquele alegadamente extraordinário.

Art. 17. O servidor que possua dois vínculos públicos constitucionalmente acumuláveis pode, em tese, perceber GRT relativamente a ambos, devendo cada vínculo ser considerado separadamente e estarem presentes, para cada um deles:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

I – o efetivo exercício da atividade;

II – a responsabilidade técnica específica;

III – a indicação da chefia competente;

IV – a justificativa administrativa própria;

V – o percentual fundamentado;

VI – a compatibilidade de horários;

VII – a inexistência das incompatibilidades previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016.

§1º É inadmissível utilizar uma única atividade ou uma única responsabilidade técnica para justificar duas gratificações pagas por vínculos diferentes.

§2º O servidor não pode estar formalmente exercendo, simultaneamente, atividades incompatíveis no mesmo intervalo de tempo.

§3º A compatibilidade de horários é verificada no caso concreto, não sendo possível indeferir automaticamente a acumulação apenas porque as jornadas, matematicamente somadas, ultrapassem determinado limite de horas, devendo ser aferido se os horários são efetivamente conciliáveis e se o exercício de ambos os vínculos preserva o repouso, o deslocamento e a adequada prestação dos serviços.

§4º Nos casos de acumulação constitucionalmente lícita, o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é aferido considerando-se separadamente cada vínculo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DA REDUÇÃO E
DA CESSAÇÃO

Art. 18. O chefe imediato acompanha o desempenho do servidor gratificado e avalia, ao menos a cada 6 (seis) meses, nas gratificações de duração continuada, e sempre que necessário, os seguintes aspectos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023:

I – impessoalidade, zelo pelo trabalho, sigilo e responsabilidade quanto às atividades desempenhadas;

II – bom desempenho na realização das atividades laborais;

III – conhecimento técnico suficiente para imprimir qualidade aos serviços prestados;

IV – iniciativa para a solução de problemas na busca de melhores resultados;

V – espírito de colaboração com a equipe.

Parágrafo único. A avaliação é encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e juntada ao processo administrativo da gratificação.

Art. 19. A gratificação pode ser reduzida ou suprimida, a depender da necessidade do Município, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.655, de 24 de maio de 2023, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, de ofício ou por provocação do titular do órgão de lotação, em decisão motivada e com ciência ao servidor.



14



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Art. 20. A gratificação é cancelada nas hipóteses do art. 9º da Lei Municipal nº 1.151, de 31 de março de 2016, quando o servidor:

I – for exonerado;

II – for aposentado;

III – renunciar à gratificação;

IV – houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou houver recebido em duplicidade;

V – a qualquer tempo, por conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

§1º Verificada qualquer das hipóteses previstas no caput, o chefe imediato comunica o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, para a cessação do pagamento.

§2º Constatado pagamento indevido ou em duplicidade, serão adotadas as providências cabíveis, na forma da legislação aplicável, inclusive quanto à reposição ao erário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O chefe imediato e o titular do órgão de lotação respondem, nos termos da legislação, pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade do atesto de que tratam os arts. 6º e 10 deste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



15



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.174
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 22. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando necessário.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correm à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Executivo.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ENQUADRAMENTO E O PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, REVISÃO E CESSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os critérios objetivos de enquadramento e o procedimento de concessão, manutenção, revisão e cessação da Gratificação de Risco Pessoal e Social, instituída pelo art. 56, inciso IX, da Lei Municipal nº 1.534, de 22 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art. 56, inciso IX, da Lei Municipal nº 1.534, de 22 de outubro de 2021, instituiu a Gratificação de Risco Pessoal e Social, no valor de 20% (vinte por cento), aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que estejam voltados à execução dos serviços socioassistenciais;

Considerando que a referida Gratificação possui natureza *propter laborem*, vinculada ao efetivo exercício de atribuições relacionadas à execução dos serviços socioassistenciais, e não à mera investidura em cargo público, à lotação no órgão gestor ou à simples integração ao quadro funcional da Secretaria;

Considerando as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, asseguradas pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos procedimentos administrativos de que possam resultar consequências desfavoráveis ao servidor;

Considerando a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 531, segundo a qual o pagamento indevido decorrente de interpretação errônea da lei pela própria Administração, recebido de boa-fé, não autoriza o desconto dos valores percebidos pelo servidor;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Considerando o Parecer Jurídico nº 854/2026 – PGM (Procedimento PGM nº 0000000002038/2026), acolhido pelo Procurador-Geral do Município em 14 de setembro de 2026,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios objetivos de enquadramento e o procedimento de concessão, manutenção, revisão e cessação da Gratificação de Risco Pessoal e Social, instituída pelo art. 56, inciso IX, da Lei Municipal nº 1.534, de 22 de outubro de 2021, doravante denominada Gratificação.

Parágrafo único. Este Decreto limita-se a concretizar os parâmetros estabelecidos pelo legislador municipal, não podendo ser interpretado de modo a criar vantagem remuneratória, ampliar ou restringir a hipótese legal de concessão, alterar o percentual de 20% (vinte por cento) legalmente fixado ou instituir requisito não previsto em lei.

Art. 2º A Gratificação é vantagem de natureza *propter laborem*, devida ao servidor enquanto este desempenhar, efetivamente, as atribuições que justificam o seu pagamento.

Parágrafo único. A Gratificação não é devida pela simples investidura em cargo público, pela lotação no órgão gestor da política de assistência social, pela vinculação administrativa à política de assistência social, pela formação profissional ou pela mera integração ao quadro funcional da Secretaria.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – órgão gestor: a Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS, responsável pela gestão da política municipal de assistência social;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

II – profissional do SUAS: o servidor público municipal integrante da estrutura profissional do Sistema Único de Assistência Social no Município, vinculado ao órgão gestor ou à rede socioassistencial pública municipal;

III – serviços socioassistenciais: os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial previstos na Lei Municipal nº 1.534, de 22 de outubro de 2021, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IV – atividade-fim: a atribuição diretamente relacionada à execução, à organização ou à oferta concreta dos serviços socioassistenciais, inclusive no âmbito das equipes de referência;

V – atividade-meio: a atribuição de natureza predominantemente administrativa, burocrática ou de apoio, ainda que necessária ao funcionamento do órgão gestor ou das unidades da rede socioassistencial, tais como as relativas a recursos humanos, protocolo, transporte, serviços gerais, arquivo, planejamento, orçamento, gestão financeira e assessoramento, quando desprovidas de vínculo funcional direto com a execução dos serviços socioassistenciais;

VI – equipe de referência: a constituída na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 1.534, de 22 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A caracterização da atribuição como atividade-fim ou atividade-meio decorre das atribuições efetivamente exercidas pelo servidor, e não da denominação do cargo ou da unidade de lotação.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO

Art. 4º São requisitos cumulativos para a concessão e a manutenção da Gratificação:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

I – integrar a estrutura profissional do SUAS no Município;

II – ter atribuições efetivamente voltadas à execução dos serviços socioassistenciais;

III – estar, durante todo o período de percepção da vantagem, efetivamente desempenhando as atribuições que justificam o pagamento;

IV – ter o enquadramento formalmente demonstrado nos assentamentos funcionais, de modo a permitir a identificação da razão jurídica que autoriza o pagamento.

§1º O local de lotação é elemento relevante para a análise do enquadramento, mas não o substitui, não constituindo critério exclusivo de concessão nem de exclusão da Gratificação.

§2º A denominação do cargo, isoladamente considerada, não define o enquadramento.

§3º Não se exige, para o enquadramento, procedimento de aferição subjetiva de risco individual ou demonstração de exposição física a perigo, sendo vedada a criação de requisito adicional não previsto em lei.

Art. 5º O exercício em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em unidade de acolhimento ou em outro equipamento de atendimento direto não constitui requisito exclusivo para a percepção da Gratificação, e a simples lotação nessas unidades não é suficiente sem a análise das atribuições efetivamente desempenhadas.

Parágrafo único. O servidor lotado no órgão gestor pode fazer jus à Gratificação, desde que suas atribuições estejam efetivamente voltadas à execução dos serviços socioassistenciais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Art. 6º A lotação na sede do órgão gestor não concede nem exclui, por si só, o direito à Gratificação, que decorre das atribuições efetivamente exercidas pelo servidor.

§1º O servidor lotado na sede do órgão gestor que exerça atividade predominantemente administrativa ou burocrática, em regra, não faz jus à Gratificação.

§2º Excepcionalmente, o servidor de que trata o § 1º faz jus à Gratificação quando suas atribuições concretas demonstrarem vínculo funcional direto com a execução, a organização ou a oferta dos serviços socioassistenciais, nos limites da previsão legal.

**CAPÍTULO III
DO LEVANTAMENTO E DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA**

Art. 7º O órgão gestor, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, deve realizar o levantamento de todos os servidores que percebem a Gratificação na data de publicação deste Decreto, inclusive quanto a eventuais lançamentos de valores retroativos, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 8º Para cada servidor, o levantamento deve identificar:

I – o cargo efetivo;

II – a função atualmente exercida;

III – a unidade de lotação;

IV – o local efetivo de exercício;

V – as atribuições concretamente desempenhadas;

VI – a existência de participação em equipe de referência ou em outra estrutura diretamente relacionada à oferta do serviço;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

VII – o fundamento utilizado para a concessão da Gratificação.

Parágrafo único. As informações são prestadas pela chefia imediata, sob sua responsabilidade, e confrontadas com os registros funcionais, as escalas, as ordens de serviço e os demais documentos idôneos.

Art. 9º A análise dos casos é realizada por comissão designada por portaria do titular do órgão gestor, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, dos quais ao menos 1 (um) integrante da área de gestão de pessoas, não fazendo jus os seus membros a qualquer remuneração adicional.

Art. 10. A comissão classifica cada caso em uma das seguintes situações:

I – manutenção: quando atendidos todos os requisitos do art. 4º;

II – adequação: quando as atividades efetivamente desempenhadas atendam aos requisitos do art. 4º, mas haja necessidade de regularizar a lotação, as atribuições formalmente atribuídas ou os assentamentos funcionais;

III – cessação: quando não atendidos os requisitos do art. 4º.

Parágrafo único. A análise é individualizada e funcional, sendo vedada a classificação coletiva por cargo, por categoria ou por unidade.

Art. 11. A concessão da Gratificação a novos beneficiários, posteriormente à publicação deste Decreto, depende da prévia demonstração do enquadramento, em processo administrativo instruído com as informações de que trata o art. 8º e submetido à análise da comissão referida no art. 9º.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

CAPÍTULO IV
DO ATO INDIVIDUALIZADO, DO CONTRADITÓRIO
E DA AMPLA DEFESA

Art. 12. Concluída a análise, a comissão emite parecer individual, com a classificação proposta e a respectiva fundamentação, encaminhando-o ao titular do órgão gestor.

Art. 13. Nos casos em que a proposta for de cessação ou de adequação, o servidor é notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar manifestação e os documentos que entender pertinentes.

§ 1º A notificação contém a descrição da situação funcional apurada, as atribuições constatadas, o fundamento legal e as razões pelas quais se propõe a cessação ou a adequação, acompanhada de cópia do levantamento individual de que trata o art. 8º.

§ 2º É assegurada vista dos autos ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 14. A decisão é proferida pelo titular do órgão gestor, de forma motivada, após a manifestação do interessado ou o decurso do prazo sem manifestação, e formalizada por ato individualizado, do qual constam:

I – a situação funcional do servidor;

II – as atribuições por ele exercidas;

III – o fundamento legal;

IV – nas hipóteses de cessação, as razões pelas quais o servidor deixou de preencher os requisitos legais;

V – nas hipóteses de cessação, a data a partir da qual cessa o pagamento;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

VI – a apreciação da manifestação apresentada pelo interessado.

Art. 15. Da decisão que determinar a cessação ou a adequação cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do servidor.

Parágrafo único. O recurso é decidido no prazo de 30 (trinta) dias, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. É vedada a suspensão coletiva ou automática da Gratificação, bem como a cessação por ato geral que dispense a análise individualizada da situação funcional de cada servidor.

Art. 17. Na revisão dos pagamentos realizados até a data de publicação deste Decreto, a cessação produz efeitos apenas para o futuro, a partir da data fixada no ato individualizado.

Art. 18. Decorrido o prazo recursal ou decidido o recurso, a Secretaria Municipal de Administração promove a correção da folha de pagamento, mediante comunicação do órgão gestor.

**CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO OU DE ATRIBUIÇÕES
E DA PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS**

Art. 19. A alteração de lotação, de função ou das atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor que perceba a Gratificação impõe nova análise de enquadramento.

§ 1º A chefia imediata comunica a alteração ao órgão gestor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua ocorrência.

§ 2º Se o servidor deixar de desempenhar as atribuições que justificavam o pagamento, a Gratificação pode deixar de ser devida



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

a partir da alteração da situação funcional, observado o procedimento previsto no Capítulo IV.

Art. 20. A permanência dos requisitos do art. 4º é verificada pelo órgão gestor, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, mediante atualização das informações de que trata o art. 8º, sem prejuízo de verificação a qualquer tempo.

Art. 21. A chefia imediata e o titular do órgão gestor respondem, nos termos da legislação, pela veracidade das informações prestadas.

**CAPÍTULO VI
DA BOA-FÉ E DOS VALORES PAGOS**

Art. 22. A revisão decorrente da interpretação adotada neste Decreto não autoriza, por si só, a presunção de má-fé dos servidores nem a restituição automática dos valores percebidos, nos termos da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 531.

Art. 23. A eventual restituição ao erário depende de processo administrativo próprio, posterior e individualizado, instaurado após a conclusão da análise de que trata este Decreto, com observância do contraditório e da ampla defesa, e da efetiva comprovação da má-fé do servidor como condição determinante para o recebimento.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os casos omissos são resolvidos pelo titular do órgão gestor, ouvidas a Secretaria Municipal de Administração e, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correm à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.175
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 26. O órgão gestor encaminha cópia deste Decreto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para ciência.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL